



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO CIRCULAR TST.NUGEP.GP Nº 27

Brasília, 15 de abril de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora DENISE ALVES HORTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região
Belo Horizonte - MG

Assunto: **Decisão proferida nos autos do IncJugRREmbRep n.º 1000648-06.2020.5.02.0252. Incidente de Recurso de Revista Repetitivo n.º 24.**

Senhora Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, informo que o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator do IncJugRREmbRep n.º 1000648-06.2020.5.02.0252, em decisão proferida em 31 de março de 2025 (cópia anexa), com amparo nos artigos 284, inciso I, do Regimento Interno do TST e 5º, inciso I, da Instrução Normativa n.º 38/2015 do TST, fixou a seguinte questão jurídica:

Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar pedido de indenização formulado em face de empregador ou ex-empregador, fundado na ocorrência de prejuízos suportados por beneficiários de fundo fechado de previdência complementar, ocasionados por ato ilícito atribuído ao patrocinador-empregador do plano de benefícios ou por eventual má-gestão das entidades fechadas de previdência complementar?

Desse modo, encareço V. Ex.ª a observar os dispositivos pertinentes da Instrução Normativa n.º 38/2015 do TST, em especial o artigo 5º, inciso III, bem como o Regimento Interno do TST, com destaque para os artigos 281, § 10, e 284, inciso III, para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

- a) preste as informações que entender cabíveis ao deslinde da questão jurídica;
- b) remeta até dois recursos de revista que sejam admissíveis e efetivamente representativos da controvérsia, especialmente aqueles que contenham abrangente argumentação, fundamentação e discussão a respeito da questão a ser decidida, com peculiaridades que ampliem o universo fático ou o alcance da decisão que vier a ser proferida.

No caso do envio de processos representativos, imprescindível que o Tribunal Regional do Trabalho conste em destaque, no despacho de admissibilidade do recurso, se tratar de **recurso representativo de controvérsia relacionado ao Incidente de Recurso de Revista Repetitivo n.º 24**.

Informo, ademais, que não houve determinação de suspensão de processos com idêntico objeto na decisão proferida pelo Exmo. Ministro Relator.

Esclareço que a resposta a este Ofício deverá ser endereçada ao Exmo. Ministro Relator do incidente e enviada, por malote digital, à Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos – SETPOESDC.

Renovo, à ocasião, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA, PRESIDENTE**, em 25/04/2025, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.